

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 838, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a alteração do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000904/2022-60,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º - Aprovar a alteração do Regulamento dos Cursos da Pós-graduação Lato-Sensu da Universidade Federal Fluminense.**

**Art. 2º -** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 838 de 30 de março de 2022

## Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense

### PARTE I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CAPÍTULO I

#### DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A Universidade Federal Fluminense ministrará cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização, MBA – *Master Business Administration* e Residências), regendo-se as suas atividades pelo que se segue.

**Art. 2º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPPi,

**Art. 3º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm como objetivos principais aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber e complementar e aprimorar o conhecimento em uma área determinada ou em áreas afins do saber.

**§ 1º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em turmas abertas ou fechadas (por contrato);

**§ 2º** - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade presencial poderão ser ministrados fora da unidade da federação sede da universidade, desde que previstos em convênios com instituições co-responsáveis que tenham sede no local em que serão ministrados os cursos, aprovados nas instâncias competentes da universidade;

**§ 3º** - As residências médicas, multiprofissionais e em área profissional da saúde são cursos de especialização, por treinamento em serviço, destinados aos graduados em profissões da área de saúde, adequando-se a normatização destes cursos por legislação superior ou normatizações de órgãos específicos;

**§ 4º** - Os procedimentos de adequação das Residências mencionadas no § 3º deste artigo às normas da universidade serão determinados pela PROPPi, por seu setor competente, observadas as especificidades de cada curso.

**Art. 4º** - Será permitida a organização administrativa de vários cursos, em uma, ou ambas, as modalidades, em um programa, sob uma coordenação geral e subcoordenações específicas, para cada curso.

Parágrafo único – Os cursos organizados em programas deverão seguir individualmente os procedimentos acadêmicos perante as instâncias competentes da universidade.

##### CAPÍTULO II

#### DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

**Art. 5º** - Constituem aspectos comuns dos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- I estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II matrícula mediante seleção;
- III avaliação do aproveitamento escolar;
- IV qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- V exigência de um professor;
- VI exigência de trabalho final individual ou monografia.

### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - A proposta de criação de cursos de pós-graduação será formalizada por um ou mais departamentos de Ensino ou unidades por meio de projeto.

**§ 1º** - O projeto de criação do curso será apresentado com base em documento específico, no formato elaborado pela PROPPi, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - vinculação ao Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- II - histórico do(s) departamento(s) de ensino/unidade(s), em que se destaque sua tradição de pesquisa, sua produção científica, suas demais realizações acadêmico-científicas e as atividades profissionais desenvolvidas pelos seus docentes;
- III - justificativa do curso quanto a sua relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento;
- IV - estrutura do curso, indicando o nome do curso, modalidade presencial ou a distância, a carga horária total, a duração, o prazo máximo de integralização do curso, o rol de disciplinas propostas (já existentes ou a serem criadas), o número de horas correspondentes a cada disciplina ou atividade acadêmica, sua natureza (teórica, prática, teórico-prática ou de estudo dirigido), seu caráter obrigatório ou eletivo e o tipo de trabalho final individual (monografia ou trabalho de conclusão de curso);
- V - titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente proposto para integrar o curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e a dedicação ao curso;

VI - docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas; VII - organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso;

VIII - infra-estrutura mínima para instalação do curso: recursos humanos (docente e técnico- administrativo), materiais (instalações, equipamentos, biblioteca – acervo de periódicos e bibliografia básica especializada) e financeiros, explicitadas as fontes de tais recursos, se existentes ou a solicitar - à UFF, a agências externas – ou, ainda, se proveniente de taxas;

IX - os cursos por contrato e autofinanciáveis devem cumprir as exigências dispostas na regulamentação da universidade.

**§ 2º** - Para efeito do cumprimento do que estabelece o item IV do § 1º deste artigo, as disciplinas criadas serão de responsabilidade do departamento e vinculadas à unidade de ensino proponente;

**§ 3º** - A proposta de criação do curso será apreciada pelo(s) departamento(s) de ensino e colegiado(s) da(s) unidade(s) envolvida(s) e enviada à PROPPi, pela unidade proponente;

**§ 4º** - Após análise da proposta a PROPPi a encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para indicar sua criação ao Conselho Universitário, que se pronunciará sobre sua aprovação;

**§ 5º** - Após criação pelo Conselho Universitário, o colegiado do curso poderá solicitar alteração no nome do curso, devendo a solicitação ser submetida a todas as instâncias referidas no § 3º;

**§ 6º** - Qualquer outra alteração do projeto inicial deverá passar por todas as instâncias acima referidas, com exceção do Conselho Universitário.

**Art. 7º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho final.

## CAPÍTULO IV

### DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 8º - Ao final de cada ano a coordenação deverá apresentar à PROPPi, conforme modelo específico, relatório acadêmico de atividades do curso.

Parágrafo único – Ao final de cada turma deverá ser apresentado relatório acadêmico e, se for o caso, financeiro, conforme resoluções internas da universidade.

## CAPÍTULO V

### DA EXTINÇÃO

**Art. 9º** - Será recomendada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a extinção do curso de pós-graduação, nos seguintes casos:

- I quando o curso não oferecer turmas por 4 (quatro) anos consecutivos;
- II nos casos previstos no art. 24, § 4º.

## CAPÍTULO VI

## DA ADMISSÃO AOS CURSOS

**Art. 10º** - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal Fluminense são:

- I - apresentar comprovação de conclusão de curso de graduação;
- II - apresentar a documentação exigida por edital de seleção;
- III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital de seleção;
- IV - os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão reservar 10% de suas vagas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF, livres de quaisquer despesas;

Parágrafo único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no edital de seleção dos demais alunos do curso.

## CAPÍTULO VII

### DA SELEÇÃO

**Art. 11º** - A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será executada pela coordenação dos cursos ou a quem designar.

**§ 1º** - As residências em saúde poderão proceder processo seletivo em conjunto com demais entidades, na forma de convênio.

**§ 2º** - A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital, no mínimo, com os seguintes itens:

- I - cronograma para realização das etapas do processo de seleção e divulgação dos respectivos resultados.
- II - número de vagas, discriminadas para nacionais e estrangeiros, se for o caso. Informação sobre possibilidade de intercâmbio das vagas, caso não haja candidatos suficientes aprovados em uma das categorias;
- III - informar aos candidatos sobre a forma e prazo para recurso a cada etapa do processo de seleção e das decisões administrativas que lhe forem impostas, como previsto no art. 56 da Lei 9.784/1999.
- IV - número de vagas e critérios relacionados a políticas afirmativas, refugiados e/ou portadores de visto humanitário, se for o caso.
- V - informação sobre possibilidade de intercâmbio das vagas, caso não haja candidatos suficientes aprovados em uma das categorias, se for o caso da especificidade do curso;
- VI - especificação do modo de funcionamento do curso: presencial ou EaD;
- VII - número de vagas destinada a servidores, conforme definido no art. 10, deste Regulamento.
- VIII - Informação a respeito da possibilidade do uso das vagas não ocupadas por essa categoria.
- IX - qualificações específicas requeridas do candidato, em termos profissionais e acadêmicos, conforme art. 10.

- X critérios e bases de avaliação e seleção, incluindo provas de títulos, práticas e escritas, como também requisitos para pontuação das etapas e classificação dos candidatos, informando quais são eliminatórias e/ou classificatórias;
- XI datas e horários de cada etapa do processo seletivo, incluindo prazos para recursos para cada uma delas;
- XII Especificação, se for o caso, de turma reservada, não aberta ao público externo, com fundamento em convênio, contrato ou outro instrumento legal, obrigatoriamente citado no edital;
- XIII conteúdo programático e referências bibliográficas, no caso de aplicações de provas escritas e/ou oral;
- XIV dia(s), horário(s) e endereço(s) físico(s) ou em AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) de realização e de funcionamento do curso, e data de início das aulas;
- XV carga horária do curso em horas, observado o disposto no art, 7º deste Regulamento;
- XVI prazos mínimo e máximo de duração da turma;
- XVII taxas de inscrição e mensalidades, se for o caso;
- XVIII informação sobre o meio de inscrição: se presencial, por meio do SisPos - Sistema de Pós-Graduação ou outro meio eletrônico

**§ 3º** - As residências médica, multi e uni profissional em saúde serão vedadas aos estrangeiros, exceto aqueles que obtiverem revalidação de diploma, visto de permanência, registro no órgão de classe, conforme legislação específica.

**§ 4º** - Todos os resultados deverão ser tornados públicos presencialmente e/ou por meio de portal eletrônico do curso ou da universidade. Os endereços para esse fim deverão ser informados no edital.

**§ 5º** - Os pedidos para abertura de editais deverão ser enviados com dois meses de antecedência para a Propri a fim de que haja tempo hábil para todos os trâmites e que os interessados possam ter acesso ao edital publicado no mínimo por um mês até o fim das inscrições.

**§ 6º** - As provas aplicadas não devem ser identificadas, com o objetivo de garantir a impessoalidade na hora da correção, no caso de a seleção envolver aplicação de provas escritas.

**§ 7º** - No caso de aplicação de prova oral as mesmas devem ser gravadas em meio digital.

**§ 8º** - No caso de aplicação de prática as mesmas devem ser documentadas por meio de um barema.

**§ 9º** - O colegiado do curso deverá divulgar a banca de seleção com antecedência necessária em meio digital e/ou físico presencialmente.

**Art. 12º** - O edital de seleção, após aprovação pelo colegiado do curso ou comissão própria, deverá ser aprovado pelo colegiado da respectiva Unidade proponente, exceto para os cursos de

residência multiprofissional e uni-profissional, e será encaminhado à PROPPi, para homologação e publicação em Boletim de Serviço da UFF.

Parágrafo único – A divulgação do edital de seleção só poderá ser divulgada após a publicação em Boletim de Serviço.

I – A divulgação deverá se dar em todos os meios digitais disponíveis na UFF e pelas coordenações dos cursos.

II – A divulgação dos resultados dos recursos e os ajustes de classificação deverá se dar em todos os meios digitais disponíveis na UFF e pelas coordenações dos cursos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 13º** - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.

**Art. 14º** - Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPi, que procederá a homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO TRANCAMENTO CANCELAMENTO**

**Art. 15º** - O aluno poderá requerer à coordenação, dentro dos prazos determinados pelo colegiado do Curso, o trancamento de sua matrícula no curso.

**Art. 16º** - O prazo máximo, permitido para trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres (consecutivos ou não), com exceção dos cursos de residência, que seguem o estabelecido em seu convênio.

**Art. 17º** - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I - quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

II - quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;

III - quando pela 3ª (terceira) vez, consecutiva, ou não, não proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

## **PARTE II**

**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA****SEÇÃO I****DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 18** - Cada curso terá um colegiado constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes à UFF, inclusive 1 (um) subcoordenador, e 1 (um) representante do corpo discente, todos eleitos pelos pares.

Parágrafo único – No caso de cursos que se organizam em programas, estes poderão constituir colegiados com atribuições específicas para os seus respectivos cursos.

**Art. 19** - Caberá ao colegiado:

I - propor o currículo do curso e suas alterações;

II - definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

III - aprovar a programação acadêmica periódica;

IV - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;

V - apreciar propostas de convênios;

VI - aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;

VII - homologar os nomes dos orientadores;

VIII - aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

IX - homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;

X - julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XI – aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;

XII - julgar casos omissos.

**Art. 20** - As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus alunos e professores.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**SEÇÃO II**



## DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 21** - Cada curso será administrado por uma coordenação, instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

**Art. 22** - A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

**§ 1º** - O coordenador e o subcoordenador terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** - O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso.

**Art.23-** Cabe ao coordenador de curso

I. convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;

II. coordenar as atividades didáticas do curso;

III. dirigir as atividades administrativas da coordenação do curso;

IV. elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;

V. propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;

VI. elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPi, via Unidade;

VII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;

VIII. decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do colegiado do curso

**Art. 24** - O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

**§ 1º** - Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador do curso;

**§ 2º** - Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante escolhido entre o corpo docente no colegiado.

**§ 3º** - O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador de curso;

**§ 4º** - A não convocação da consulta no prazo previsto no **§ 1º** e no **§ 3º** acarretará a recomendação pela Proppi de extinção do curso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## SEÇÃO

### DOS CURRÍCULOS

**Art. 25** - Dos currículos dos cursos, apresentados em modelo próprio, devem constar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno e

encaminhados à Proppi para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;

#### SEÇÃO IV

##### DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

**Art. 26-** Cada curso terá especificada a sua programação periódica, aí incluída a programação das disciplinas com seus respectivos pré-requisitos, quando os houver, e das demais atividades acadêmicas.

#### SEÇÃO V

##### DO CORPO DOCENTE

**Art. 27-** O Corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes, ou não, ao quadro da UFF

**§ 1º** - O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

**§ 2º** - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso e pelas outras instâncias deliberativas. O processo deverá conter:

I - *curriculum vitae* do professor;

II - cópia do documento que comprove a maior titulação;

III - atas de reunião do colegiado e demais instâncias deliberativas que aprovaram a sua indicação, em que onde conste(m) a(s) disciplina(s) para as quais foi indicado;

IV - quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 1º deste artigo.

**§ 3º** - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

#### SEÇÃO VI

##### DO REGIME ESCOLAR

**Art. 28** - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

**Art. 29** - Os cursos ministrados na modalidade a distância deverão utilizar um Ambiente Virtual de Aprendizagem e registrar, obrigatoriamente, os procedimentos acadêmico-administrativos no sistema acadêmico da UFF, sem o que não serão validadas as informações para emissão de certificados de conclusão.

#### SEÇÃO VII

## DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

**Art. 30-** Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

Parágrafo único - Nos cursos a distância as avaliações presenciais deverão ter maior peso na composição das notas, observado o projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 31** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais.

**§ 1º** - A frequência é obrigatória nos cursos presenciais, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

**§ 2º** - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e, ainda, aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete);

**§ 3º** - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão obter a aprovação na disciplina, através de trabalho complementar determinado, por uma única vez, pelo professor responsável;

**§ 4º** - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo

**§ 5º** - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão.

**Art. 32** O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima, incluídos aí os **02** (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

**§ 1º** - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação, para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovada pelo colegiado do curso.

**§ 2º-** O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no inciso I do artigo 17 deste Regulamento.

## SEÇÃO VIII

### DO TRABALHO FINAL

**Art. 33-** Cabe ao regimento interno do curso definir as características do trabalho final individual (monografia ou trabalho de conclusão do curso).

Parágrafo único – No caso de cursos na modalidade a distância é necessária a defesa presencial.

**Art. 34** - Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o coordenador do curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do curso.

**§ 1º** - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao coordenador do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao coordenador do curso, interromper o trabalho de orientação.

**Art. 35-** Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do colegiado do curso.

**Art. 36-** O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta de no mínimo 02 (dois) membros, com a titulação mínima de Mestre, dentre eles o orientador, indicados pela coordenação do curso e aprovado pelo colegiado.

**Art. 37 -** A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

**Art. 38-** Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à coordenação do curso anexar histórico escolar, modelo PROPPi, de acordo com normas do MEC, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A PROPPi, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

### PARTE III

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50 -** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação.

**Art. 51 -** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada a Resolução CEP/UFF Nº 150 / 2010.